



Honra, Moralidade e Defloramento em Mallet –PR (1940-1951).

Honor, Morality, Deflowered in Mallet-PR (1940-1951)

Angelica Stachuk¹
Oséias de Oliveira²

Resumo: O presente artigo tem como intuito analisar os processos criminais de defloramento na região de Mallet, no período de 1940 e 1951, buscando interpretar os diálogos presentes, a fim de perceber os ideais de moral e honra feminina implícitos nos mesmos, assim como entender valores e condutas entre homens e mulheres.

Palavras-Chave: Defloramento; Moralidade; Processos-Crimes; Promessas Casamento, Mallet-PR.

Abstract: This text intends to analyze the criminal processes of defloration in the city of Mallet, during the years 1940 to 1951, seeking to interpret the dialogues inserted in the documentation, with the intention of perceiving the ideals of moral and feminine honor implied in them, as well as reflect on values and behaviors between men and women.

Key words: Deflowered; Morality; Process-Crimes; Promises of Marriage, Mallet-PR

Os processos criminais como fonte histórica

Na construção do saber histórico, os documentos judiciais vem apresentando grande relevância e encaminham diversas pesquisas. Autores como Sidney Chalhoub, Boris Fausto, Celeste Zenha, dentre outros, ao fazer uso dessa documentação, destacam sua importância para a compreensão das experiências de inúmeros grupos sociais.

Segundo Lara (1988) através da análise de processos criminais podemos ter acesso a vários aspectos do cotidiano de determinada sociedade. Estando atentos as entrelinhas das falas existentes nessa documentação podemos ter acesso a diversas informações. Se fizermos um mapeamento desses personagens e dos respectivos crimes, podemos descobrir

¹ Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História pela Universidade Estadual do Paraná. (UNICENTRO). E-mail: angelicastachuk@gmail.com.

² Professor Doutor Programa de Pós-Graduação em História pela Universidade Estadual do Paraná. (UNICENTRO). E-mail: oseias50@yahoo.com.br

características específicas das vivências de determinados grupos ou segmentos sociais.

Um dos benefícios que o historiador encontra em fazer uso desse “corpus” documental é a presença de sujeitos históricos ocultos em outras fontes: as pessoas comuns, favorecendo a voz de diversificados sujeitos sociais. Segundo Monsma “os processos criminais são uma das poucas fontes que preservam as palavras dos pobres, mesmo quando transcritas na terceira pessoa. Nos garranchos de processos antigos, encontramos analfabetos discutindo suas interpretações de eventos e imputando motivos aos outros.” (MONSNA, 2000, p.3).

A importância em fazer uso dessa documentação no presente estudo está na oportunidade de depararmos com as vivências e visões de mundo pertencentes as mulheres malletenses, “cujas características essencialmente populares dificultariam o aparecimento de suas interpretações em outros tipos de fonte, geralmente ligadas à órgãos controlados pela elite ou documentos governamentais, nos quais o que pensava o pobre e o analfabeto não era veiculado.” (CARVALHO, 2013, p.50).

Ao trilhar caminho pelas narrativas dos processos crimes Chalhoub salienta que “cada história recuperada através dos jornais e, principalmente, dos processos criminais é uma encruzilhada de muitas lutas.” (CHALHOUB, 2001, p.41). Para tanto, é necessário que o(a) pesquisador(a) não fique preso(a) no acontecimento principal, no crime, mas perceba as relações que estão escritas nas entrelinhas, que ficam submersas pelo fato que levou todos à justiça. Essas informações nos fornecem pistas para identificação de vários aspectos da sociedade, sejam culturais, econômicos ou políticos.

A preocupação de Chalhoub é analisar o cotidiano em suas variadas manifestações, sob o viés de conflitos e tensões, salientando a importância desse “corpus” documental para tais contestações. Destaca:

Ler processos criminais não significa partir em busca do que realmente se passou porque esta seria uma expectativa inocente – da mesma forma como é pura inocência objetar à utilização dos processos criminais porque eles ‘mentem’. O importante é estar atento às ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência. (CHALHOUB, 2001, p.40-41).

Diante do uso dessa documentação são necessários alguns cuidados metodológicos. Não pode-se levar ao pé da letra o que está exposto, mas como salientado por Chalhoub, é preciso estar atento às versões e os relatos de cada indivíduo que se apresentam, sejam eles distintos ou repetitivos, que podem nos fornecer pistas de laços ou divergências sociais e étnicas que permeiam o corpo social. As narrativas das testemunhas podem ser filtradas por interesses para demonstrar sinais de afeto, redes de solidariedade entre grupos ou ainda relações de animosidade. São as redes de intersecção compostas pela família, trabalho, vizinhança, amigos, inimigos, etc.

O desenvolvimento de uma pesquisa fundamentada na documentação criminal revela possíveis aproximações com o real, assim como local privilegiado para a compreensão de contendas cotidianas. (CHALHOUB, 2001).

Dentre a amplitude de possibilidades ao trabalhar com esse tipo de fonte, destacamos as que abordam a sexualidade, reflexão que está pautada o presente artigo.

Os discursos de moralidade feminina nos processos de defloração

A documentação utilizada na presente reflexão são processos-crime de defloração referentes à Comarca de Mallet, entre o período de 1940-1951. Tal documentação nos proporciona uma visão clara da mentalidade³ constituída sobre a função da honra e da mulher nessa sociedade. Quando uma jovem era supostamente deflorada, os pais, amigos, parentes, vizinhos da vítima mobilizavam-se, a fim de levar o deflorador a reparar o mal. A reparação dava-se pelo casamento e a fim de obtê-lo afirmavam a honestidade das jovens defloradas, assim como reafirmavam um relacionamento sério anterior entre o acusado e a vítima e os supostos votos de casamento que o réu fizera.

Entretanto, as testemunhas da defesa do réu tentavam em seus discursos, tornar questionável o comportamento das jovens. Como exemplo, o

³ O conceito de mentalidade parte da premissa de que existe em qualquer sociedade uma espécie de mentalidade coletiva, algo referente a uma estrutura mental referente ao imaginário coletivo. As mentalidades buscam captar os modos coletivos de sentir, padrões de comportamentos, dos complexos mentais e emocionais, compartilhados por todos.

fato de andar na companhia de rapazes, sair sem a companhia dos pais, embriagar-se, ou mesmo manter relações sexuais com outros homens, fatores que contribuíam para confirmar sua imoralidade.

Como podemos perceber na declaração de GP,⁴ (trinta e sete anos, solteiro, lavrador), o mesmo relatou que aconteceu um baile em sua residência e estavam presentes PB e HR, mas que nunca soube a existência de namoro entre ambos e nem que tivessem tido relações sexuais. Ainda narrou que PB era “tida na colônia como moça de maus procedimentos, mal falada.” (CEDOC/I, 1940, p.13).

A segunda testemunha, HS, (dezenove anos, solteiro, agente,) disse que não tinha conhecimento se a jovem tinha tido relações sexuais com HR, mas que “a moça não é honesta,” sendo que teve relações sexuais com diversos homens. Ainda salientou que conhece o acusado, o qual é um rapaz de bons comportamentos.

A ofendida PB (dezenove anos, solteira, doméstica), declarou em seu depoimento que estava em um baile na companhia do acusado, seu namorado. Segundo a mesma, mantinham um relacionamento há muito tempo. Em certo momento ambos estavam dançando, foi quando HR lhe convidou para saírem para fora do salão do baile. Atrás da casa o namorado fez uma “proposta indecorosa dizendo a declarante que depois se casariam.” (CEDOC/I, 1940, p.8). De início, ela recusou, mas o jovem “continuou no seu intento com promessas de casamento” (CEDOC/I, 1940, p.8-9). Desse modo, tiveram relações sexuais, sendo deflorada por HR naquela noite. Essa pode ter sido a estratégia da jovem para indicar que era virgem até aquela noite.

Ainda em seu depoimento, PB relatou que só teve uma vez relação sexual com HR, seu namorado, e nunca com outros homens. Disse que depois do ocorrido o jovem “andava escondendo-se”, o que provocou a mesma levar o fato acontecido ao conhecimento das autoridades.

Por meio das narrativas do depoimento de PB, podemos perceber que a promessa de casamento é mencionada como motivo para que a jovem cedesse aos desejos de HR. Outro ponto a ser destacado em seu discurso, refere-se a relação anterior que mantinha com o rapaz antes da ocorrência do

⁴ A fim de resguardar a identidade dos indivíduos envolvidos, optamos por utilizar somente as iniciais do nomes.

defloramento. Isso justificaria o fato de ter sido iludida pelo acusado com promessas de casamento. Em processos dessa natureza era muito comum, nas denúncias, a afirmação da existência de compromissos entre as pessoas envolvidas antes do ato de defloramento. Segundo Estacheski “as ofendidas salientavam, por exemplo, as constantes visitas dos acusados à sua casa, com o intuito de namorá-las, sendo esses relacionamentos reconhecidos publicamente.” (ESTACHESKI, 2013, p.67)

O acusado HR (vinte e um anos, solteiro, lavrador) expôs em seu depoimento que se encontrava no baile com a jovem e foi a mesma que o chamou para sair para fora do salão. Confirmou que teve relações sexuais com a moça nesse dia, mas que a mesma era uma “mulher desonesta”, “mal falada” e que mantinha relações sexuais com vários homens. Ainda afirmou que nunca foi namorado de PB. Evidencia-se que nem todos os indiciados confirmassem manter um relacionamento anterior e sério com a ofendida, até mesmo por uma estratégia de defesa, negando assim a existência de vínculo.

EZ (vinte e quatro anos, solteiro, comerciante) narrou que a jovem deflorada foi sua empregada doméstica por vinte dias. E que o mesmo a despediu por “seu mal comportamento moral.” Que nunca teve relações sexuais com a moça porque não quis, pois em uma noite a mesma dirigiu-se ao seu quarto e deitou em sua cama, no mesmo momento ele mandou PB retirar-se “receando de a mesma estar com doenças venéreas.” (CEDOC/I, 1940, p.10).

DS (vinte e quatro anos, casado, mecânico) contou que quando era solteiro soube que a PB já era “deflorada” e começou a namorá-la, mantendo relações sexuais com a jovem. Mas a mesma mantinha relações sexuais com vários homens.

NA (vinte e seis anos de idade, casado, comerciante) relatou que conhecia a jovem e que a mesma “não era moça honesta,” mas que nunca teve relações sexuais com ela e “por ouvir dizer” que manteve relações com diversos rapazes da colônia.

Como podemos perceber, as testemunhas eram responsáveis por referenciar o comportamento da jovem deflorada se era digno ou não. Nesse sentido, tais relatos eram importantes para esta constatação e podiam interferir no desfecho do processo.

Evidencia na trama do processo de PB, pelo relato das testemunhas, que a mesma não era uma moça digna em seu cotidiano e apresentava uma postura de mulher desonesta na colônia. Nesse sentido, Caufield (2000), Priore (2003) alegam que a honestidade feminina, desde o período colonial brasileiro até meados do século XX, era medida pelo seu recato em relação à conduta sexual. A mulher honesta era a solteira virgem, a esposa fiel. A mulher que desvia-se desses padrões era considerada “desonesta” “pública” e manchava a honra da família.

A desonestidade da vítima podia ser construída por meio de um amplo leque de atributos morais, que compreendem desde o modo de vestir-se, de se comunicar, o horário e a companhia (ou falta desta) em seus passeios, a frequência a certos locais e até mesmo, o fato delas trabalharem fora, eram indícios de uma suposta desonestidade (FAUSTO, 1984).

Para uma mulher ser considerada honrada e honesta deveria seguir certos padrões de comportamento entre eles:

Andar sempre acompanhada de pessoa também honesta (mulher de preferência, só é permitido andar com homem se for pai ou irmão) e durante o dia, não frequentar lugares impróprios (bares, casas de jogos, etc.), não participar de festas, a não ser as religiosas, não ler coisas proibidas, se vestir adequadamente, ser comedida ao falar. (RAFAETA, 2007, p.13).

Segundo Souza havia uma diferenciação em relação a honestidade masculina e feminina, a honestidade do homem era analisada a partir do trabalho, pois um homem honesto era aquele considerado um bom trabalhador, “a honestidade da mulher passava pelos seus comportamentos perante a sociedade e referia-se à virtude moral no sentido sexual.” (SOUZA, 2012,10).

Desse modo, criava-se a noção de mulher de família (honestas) em contraposição à mulher leviana, onde:

As moças de família eram aquelas que a moral dominante garantia o respeito social e um casamento-modelo, uma vida de “rainha do lar” e se portavam de acordo com a moral vigente, contidas e, principalmente, virgens até o matrimônio [...] As levianas, por sua vez, seriam as outras, as que não se respeitavam e desfrutavam da sua sexualidade estavam em contato com o espaço público, namoravam em lugares ermos, andavam em más companhias ou em ruas consideradas de meretrício. (SILVA, 2008,1).

Assim, apenas as moças de família teriam o direito do amparo legal caso sua honra fosse violada. Não considerada mulher honesta e honrada, o desfecho do processo de PB é a absolvição do suposto deflorador. O exame de corpo de delito evidenciou que houve defloramento, mas não recentemente como apresentado pela ofendida na queixa. O discurso jurídico apoiava-se na concepção de mulher honesta e de bons procedimentos o que as testemunhas não relatam sobre PB. Possivelmente foi uma estratégia da queixosa para casar-se com o réu.

Até fins do século XX havia uma ampla estrutura que reprimia atos e o comportamento feminino. Desse modo, lhe impunha a maneira de se portar, de se vestir, de andar e principalmente como deveria agir em relação a sexualidade. Baseada nos padrões patriarcais de uma pretensa superioridade masculina, tal repressão era desempenhada pela família, igreja e pela sociedade em geral.

Nesse sentido, buscavam enquadrar a mulher dentro de um padrão social aceito que seria a mulher recatada, ingênua, pura e submissa. No entanto, muitas mulheres saíram desse modelo imposto, seja por necessidade, promessas de casamento, ou como estratégia, sendo reprimidas por tal ato.

Tais discursos podem ser notados através da análise de crimes sexuais. Nessa perspectiva, Gasque (1994) destaca as preleções que giravam em torno da moralidade e da sexualidade feminina na Comarca de Assis entre as décadas 1940 a 1968. A autora destaca que a moralidade feminina era destacada pela virgindade, submissão e recato social.

Esteves (1989) ao estudar os crimes sexuais do Rio de Janeiro, salienta, em relação aos defloramentos, que os juízes tinham a missão de decidir o rumo das jovens entre “civilizar moças defloradas, garantindo-lhes o casamento e o sustento mediante proteção da justiça; ou marginalizá-las porque não apresentavam os comportamentos e valores dentro dos padrões jurídicos de honestidade.” (ESTEVES, 1989, p.46).

Ao utilizar inquéritos policiais de crimes sexuais, Caulfield (2000) discute os conceitos de moralidade e modernidade a partir dos sentidos da honra sexual para a sociedade do Rio de Janeiro do período de 1918 a 1940. Afirma que “uma mulher solteira não virgem era considerada uma prostituta em potencial” (CAULFIELD, 2000, p.51) e o casamento era o meio de reparar

o mal e eliminar a punição. Segundo Esteves, (1989, p.54) “o ser prostituta envolvia então não só ter muitas relações sexuais, mas ter determinados comportamentos (como andar só, fantasiar-se e sair à noite) e até pensamentos (intenção de não voltar para dormir)”.

Para a sociedade da época estudada pelo autor, a mulher deveria se resguardar a esfera familiar, mantendo sua virgindade até o casamento, pois pelo seu espírito inconstante uma mulher que perdesse a virgindade antes do casamento corria o risco de cair na prostituição. (CAULFIELD, 2000).

Mesmo que tais estudos abordem questões de moralidade e honra feminina em grandes centros urbanos, percebemos que tais padrões de honra e comportamento feminino estavam presentes no cotidiano de localidades interioranas como o nosso recorte mostra.

Em um processo de 1946 por defloramento, a ofendida RZ (vinte anos, solteira, doméstica) consta em seu depoimento que namorava o acusado fazia dois anos e que “o mesmo com promessas de casamento infelicitou a mesma deflorando-a.” (CEDOC/I. 1946, p.7.). Depois desse ocorrido a vítima pediu ao jovem que cassassem, mas o mesmo se recusou salientando que ela tinha tido “conjunção carnal com outro homem,” (CEDOC/I. 1946, p.8.). Segundo RZ, a vítima, isso era mentira, sendo um pretexto de JP para não se casar. Ainda salientou que teve várias relações sexuais com JP e que dessas resultou em sua gravidez. Diante dessa situação seu pai chamou JP sua casa, mas ele não compareceu levando o caso a cabo da polícia.” (CEDOC/I. 1946, p.9).

A primeira testemunha MJ (cinquenta e quatro anos, casado, lavrador) relatou que JP namorava RZ fazia dois anos e que diversas vezes encontrou ambos “tanto de dia como de noite” passeando pela colônia. Certo dia o mesmo perguntou ao acusado JP se o mesmo tinha intenção de casar-se com a ofendida RZ e o mesmo disse que não.

A segunda testemunha a depor FN, (casado, cinquenta e seis anos, lavrador), relatou que viu várias vezes a jovem em companhia de JP, mas não sabia dizer se o mesmo frequentava a sua residência.

Segundo Castro:

As testemunhas não podem presenciar o delito, mas depõem sobre a frequência e assiduidade do acusado na casa da ofendida, se era apresentado como seu noivo, qual a confiança que gozava, e outros fatos que podem esclarecer sobre a seriedade da promessa de

casamento e o seu valor jurídico como meio de sedução. (CASTRO, 1987, p.78)

Em outro processo, a vítima JAS, (dezessete anos, doméstica, solteira), narrou que namorava JCF fazia dois anos “dizendo que o jovem iria falar com o pai da declarante para casar com a mesma.” (CEDOC/I. 1951, p.10). Certo dia, o acusado convidou-a para passear à margem do rio Iguaçu, chegando lá “tendo o indiciado passado os braços na declarante fazendo com isso a mesma se entregar; que o indiciado sempre prometera casar-se com ela sendo este o motivo de entregar-se.” (CEDOC/I. 1951, p.10). Resultando dessa relação sua gravidez. Relatou que saiu a procura de JCF para lhe contar da gravidez e “afim do mesmo reparar o mal pelo casamento.” No entanto, o acusado fugiu sem dar notícias, devido a isso seu pai resolveu comunicar as autoridades.

O casamento era entendido tanto como mantenedor da honra quanto como possibilidade de recuperá-la. A jovem que transgredisse as normas de conduta moral podia redimir-se no casamento, desde que dentro deste continuasse a seguir os preceitos impostos a uma mulher honesta, honrada. (ESTACHESKI, 2013).

Como podemos perceber no discurso das jovens defloradas, que “entregaram-se” por acreditarem nas promessas de casamento. E isso tornava-as honestas. Esteves argumenta que para os juristas da época “o espírito da mulher transformava-se com a promessa de casamento, e se não houvesse esse ‘gancho’ nenhum crime de defloramento seria punido.” (ESTEVES, 1989, p.89). Nesse caso, poderia ser uma estratégia de defesa.

O acusado JCF (vinte anos, solteiro, servente de pedreiro) relatou que teve com a moça um namoro de um ano frequentando a sua residência. Que o mesmo tinha “grande prazer de casar com JAS desistindo desse proposito desde que soube através da declaração da mesma que de havia sido desvirginada por outro.” (CEDOC/I, 1951, p.12). Afirmou que manteve três, quatro vezes relações sexuais com a jovem.

Segundo Castro (1987) alguns juristas do início do século XX, acreditavam que o código penal deveria estar atento aos relacionamentos sérios entre os envolvidos para que o crime fosse caracterizado como defloramento. No entanto, esse relacionamento deveria ser atestado

socialmente, sendo reconhecido por pessoas da comunidade e oficializado perante a família da ofendida.

A primeira testemunha AM (trinta e sete anos, lavrador, casado), relatou que conhecia a ofendida e que a mesma era “moça honesta” e que mesma frequentava festas e reuniões com outras “jovens direitas.” Afirmou que o acusado era namorado de JAS fazia seis meses, “porque os via passeando juntos pela via pública e o viu conversando na própria casa da mesma.” Além de ambos participarem de bailes juntos “dando demonstrações que de fato eram namorados.” (CEDOC/I, 1951, p.46.) Ainda ressaltou que nunca viu a jovem em companhia de algum homem bebendo qualquer bebida alcoólica. Ressaltou que a ofendida “saía a passeios em festas e reuniões acompanhada de outras mocinhas, nunca tendo em vista a companhia dos pais.” (CEDOC/I, 1951, p.50).

O que se pode perceber através de seu relato é que a frequência de jovens em determinados eventos como bailes e festas sem a companhia dos pais era uma comportamento “desonesto” e o passear sozinha com um rapaz não era apropriado às moças honestas. Sendo censurado tanto pelas testemunhas quanto pelo aparato judicial.

Outra testemunha inquirida a depor: LI (quarenta e cinco anos, casado, lavrador), afirmou que o único namorado da moça era o indiciado e que o mesmo prometeu casar-se com ela. Deixou a mesma em estado de gravidez e fugiu para não arcar com as reponsabilidades. Conhece a ofendida desde menina e que “nunca soube qualquer cousa que a viesse a desabonar-se.” (CEDOC/I, 1951, p.18).

BT (casado, lavrador, trinta e sete anos) testemunha de defesa do acusado, em seu depoimento salientou que conhecia a ofendida e o acusado desde criança. A jovem passeava com outros rapazes antes de namorar com o réu e que tais passeios eram feitos pelas ruas ou estradas. Ainda que certo dia a vítima “estava na estrada com II, e mandou comprar cachaça por uma criança, tomando dessa bebida e ficando embriagada.” (CEDOC/I, 1951, p.71).

ASP (casado, balseiro, cinquenta e oito anos) narrou que sabia que a moça ofendida tinha o “costume de andar sozinha sem a companhia da mãe, passeando algumas vezes com os rapazes.” (CEDOC/I, 1951, p.70). Em seu depoimento afirmou que nunca viu a vítima em companhia do acusado e que

certa vez ouviu dizer que a mesma esteve na estrada embriagada, “tendo tomado cachaça sozinha e encontrada pelas companheiras.” (CEDOC/I, 1951, p.70).

Era frequente os defensores do réu, assim como advogados se apoiarem na versão de testemunhas que atacavam a imagem da suposta deflorada, com o intuito de mostrarem ao juiz que a mesma não era merecedora do amparo da justiça, tendo em vista que já era uma pessoa desonesta.

Como podemos perceber no depoimento do advogado réu que insistia em dizer que a ofendia “era conhecedora da vida alegre, namorou, pintou os canecos com os outros, tomou cachaça fez tudo o que lhe pareceu por último e escolheu para são judas o denunciado.” (CEDOC/I, 1951, p.99). Esse discurso visa demonstrar que a ofendida não era uma jovem honesta.

A partir desse processo podemos perceber os padrões de moralidade negativos ligados ao comportamento feminino da época. Andar sozinha, na companhia de rapazes, ou ainda ingerir bebidas alcoólicas era um desvio moral para as mulheres. Esteves salienta que saber se uma moça andava sozinha era algo de suma importância para determinar a sua honestidade sexual. Nesse caso, a lei acabava deixando brechas para que os resultados dos processos fossem na maioria das vezes favoráveis aos réus e não às vítimas. Como podemos ver os três casos analisados que chegaram ao tribunal do júri tiveram o mesmo fim: os supostos réus foram absolvidos.

Não podemos afirmar que todas eram vítimas de um crime, como é o caso analisado do processo de PB, onde o exame de corpo de delito evidenciou que o defloramento era antigo, ou seja, muitas queixas de defloramento eram levadas a conhecimento da justiça como estratégia para a obtenção de casamento de interesse da jovem.

De fato, a queixa podia decorrer-se de duas possibilidades, se as jovens foram mesmo iludidas com promessa de casamento, ou se utilizaram o aparato judicial para obtenção de privilégios.

Referências

CARVALHO, Thaís de Freitas. Gente da noite: Cultura popular e sociabilidade noturna em Pelotas, RS (1930-1939). Dissertação de mestrado em história. Universidade estadual de Pelotas. Pelotas, 2013.

CASTRO, Viveiros de. Os delitos contra a honra da mulher. Rio de Janeiro: João Lopes da Cunha Editor, 1897.

CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2000.

CHALHOUB, Sidney. Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

ESTACHESKI, Dulceli de Lourdes Tonet. Os crimes Sexuais na cidade de Castro-PR (1890-1920). Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

ESTEVEVES, Martha de Abreu. Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

GASQUE, Marlene Aparecida de Souza. Amores ilícitos: discursos sobre a moral e a sexualidade feminina em crimes de sedução Comarca de Assis 1940/1968. Dissertação (Mestrado), São Paulo, 1994.

LARA, Silvia Hunold. Campos da Violência- Escravos e Senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1988.

MONSMA, Karl. Histórias de violência: processos criminais e conflitos inter-étnicos. Anais XXIX Encontro Estadual da ANPOCS, Petrópolis, RJ, outubro de 2000.

PRIORE, Mary Del. Mulheres no Brasil Colonial. 2ª Edição. São Paulo: Contexto, 2003.

RAFAETA, Edivilson Cardoso. Virgindade, moralidade e honra: concepções sobre mulher no início do século XX. In: Histórica: revista online do arquivo público do estado de São Paulo. Ano 03, nº 27. São Paulo, 2007.

SILVA, Maria Carolina Silva Martins da. Seduzidas e defloradas: em nome do casamento. IV Encontro estadual de História- ANPUH-BA.2008.

SOUZA, Sandra Izabel de. Entre promessas e seduções. Comportamentos amorosos e relações de gênero nos processos-crime de Recife (1900-1912). XI encontro regional de história da ANPUH – RIO. Rio de Janeiro. 2012

Fontes Consultadas

CEDOC/I. Processo crime s/n, 1940.

CEDOC/I. Processo crime nº1, 1946.

CEDOC/I. Processo crime nº 452, 1951.

Recebido em março de 2018.

Aprovado em novembro de 2018.